

CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº. 02/16
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCC - ISP nº. 002/2016

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 09/03/2016 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0313 (Gilson) ou 3100-0340 (Flávio Amieiro), ou pelo e-mail: administracao@investesp.org.br.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, doravante designada simplesmente INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, convida para participar da Licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo "Menor Preço", Processo ISP nº 002/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, de propriedade da INVESTE SÃO PAULO, conforme prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**.

Esta licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 09/03/2016**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os Envelopes de nº 01 – “**PROPOSTA DE PREÇO**” e o de nº 02 – “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, deverão ser entregues na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, de 01/03/2016 a 08/03/2016, até às 18:00 horas, quando, em ato público, no dia e horário definidos no parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Licitação fará a sessão de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso, bem como não será admitido o envio através dos Correios, fax ou e-mail.

I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, de propriedade da INVESTE SÃO PAULO.

II – PARTES INTEGRANTES DESTE CONVITE

2.1 – Documento a ser obrigatoriamente consultado e que faz parte integrante e indissociável deste Convite:

Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços

2.2 Documento que representa a confirmação da contratação dos serviços:

Anexo X – Minuta do Contrato

2.3 – Modelos de Documentos a serem apresentados nos Envelopes:

Anexo II – Carta de Credenciamento (apresentar do lado de **fora** dos Envelopes, caso a licitante opte por enviar representante para participar da Sessão Pública de abertura da Licitação);

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços (apresentar no envelope de nº 1);

Anexo IV – Declaração Geral (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo VII – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo VIII – Declaração de atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo IX – Declaração Empregador Pessoa Jurídica (apresentar no envelope de nº 2)

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente **Convite** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 – Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, sejam membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação.

3.2.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6 Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.2.7 O autor do projeto básico, quer seja pessoa física ou jurídica.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

4.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar deste certame, além dos convidados pela INVESTE SÃO PAULO, aqueles que manifestarem interesse e, desde que cadastrados na AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, na correspondente especialidade, com antecedência de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

5.2. Nenhum interessado poderá participar do presente **Convite** representando mais de um licitante.

5.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

5.4. A Constituição do representante legal da licitante, caso deseje comparecer à Sessão de Abertura, deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo, **Anexo II** a este **Convite**.

5.5. O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6. Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

5.7. O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

VI DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Os envelopes, **que deverão ser opacos**, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

Convite ISP nº. 02/16

Processo INVESTE SÃO PAULO- PCC nº. 002/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação

Convite ISP nº. 02/16

Processo INVESTE SÃO PAULO - PCC nº. 002/16

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

VII DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

7.1 A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, utilizando-se do Modelo de Proposta de Preços – **Anexo III** - explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

7.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

7.2.1. **Folha Proposta**, elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**, contendo os seguintes elementos:

7.2.1.1. **Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

7.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

7.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

7.4.2 Número deste **Convite**;

7.4.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**.

7.4.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

7.5 O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

VIII DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), referente à Sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

8.3 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.4 Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

8.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ficando os expedidos via internet sujeitos à comprovação de autenticidade;

8.7.1 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos;

8.8 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária se encontra em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não adjudicação do objeto deste **Convite** à licitante vencedora.

8.9 Declaração nos termos constantes do **Anexo IV** a este **Convite**;

8.10 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

8.11 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

8.12 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

8.12.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

8.13 Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;

8.14 Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz;

8.15 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, preste os serviços objeto deste **Convite**, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos, especificada acima.

IX DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Envelope nº 02)

9.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

9.2 Atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste termo de referência.

9.3 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço de manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para internet, com utilização mínima de 2.000 (duas mil) horas;

9.3.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) para atendimento aos itens 9.2. e 9.3. deverá(ão) conter:

- a) razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;
- c) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);
- d) período de prestação do serviço;
- e) valor do contrato;
- f) nome e cargo do signatário;
- g) descrição dos serviços prestados.

9.4 Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste termo de referência deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento e manutenção do órgão na época da execução dos serviços, conforme qualificações exigidas no item 5 do Anexo I e seus subitens.

9.5 Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnica e a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima.

X DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite** será aberta a sessão de processamento da licitação, com a abertura dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a proposta de preços e o de nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante convidada e/ou interessada na participação.

10.2 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas neste **Convite** e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

10.2.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

10.2.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

10.2.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras contidas neste **Convite** e respectivos anexos;

10.3 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

10.4 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste **Convite** serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

10.5 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

10.6 Definida a empresa melhor classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação da proponente.

10.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato,

constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

10.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste **Convite** e respectivos anexos.

10.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

10.10 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

XI DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, susstando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

11.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

11.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

11.6. Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

11.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora assinará o “Contrato de Prestação de Serviços”, conforme modelo constante do **Anexo X**.

11.8. Caso a licitante vencedora se recuse em assinar o contrato de prestação de serviços, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 10.6 a 10.9.

XII DA CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto deste **Convite** será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

12.2 A elaboração do “Contrato de Prestação de Serviços” em favor da licitante vencedora será realizada imediatamente após a homologação do certame, conforme previsto no subitem anterior, nos termos do **ANEXO X**, documento esse que autorizará o início dos serviços objeto do presente **Convite**.

XIII DAS SANÇÕES

13.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

13.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

13.1.2 Fazer declaração falsa;

13.1.3 Cometer fraude fiscal;

13.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2 Além das penalidades previstas nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XIV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

14.2 O valor total anual estimado para a presente contratação de serviços está estimada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

15.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **Convite** após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

15.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste **Convite** e

em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

15.7 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelos telefones (11) 3100-0313/0340 ou por e-mail, administracao@investesp.org.br.

15.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

15.9 A proponente vencedora não poderá subcontratar o total dos serviços objeto do Contrato, sendo-lhe permitido fazê-la parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

15.9.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela Contratante, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da INVESTE SÃO PAULO.

15.9.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a INVESTE SÃO PAULO, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

15.10 A empresa CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da compra.

15.11 O horário de expediente normal do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30hs.

15.12 Os casos omissos no presente **Convite** serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

(Original assinado)

JUAN QUIRÓS

Presidente

(Original assinado)

ÁLVARO LUIZ SÁVIO

Diretor

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE Nº. 02/2016 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCC Nº. 002/2016

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, de propriedade da INVESTE SÃO PAULO.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O endereço do portal, sítios e páginas referidos no item 1.1. são:

- a) Portal: www.investe.sp.gov.br;
- b) Subsites: <http://www.investe.sp.gov.br/sp-em-mapas/>
- c) Subsites: <http://www.investe.sp.gov.br/area-das-prefeituras/>

2.2. Os requisitos técnicos atuais dos sites citados no item acima são: Servidor Linux Ubuntu Server; Servidor Web Apache 2.x; MySQL 5.x; Gerenciador de conteúdo personalizado desenvolvido em PHP; Javascript; JQuery; CSS; padrão de acessibilidade AAA (prioridades 1, 2 e 3) do W3C.

2.3. Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade.

2.4. Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:

- a) fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais e sítios objeto deste termo de referência;

- c) publicar textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;
- d) aplicar testes sistemáticos;
- e) realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- f) realizar análise permanente do mercado, propondo inovações.
- g) criar, desenvolver, implementar e publicar;
- h) realizar estudos e *benchmarkings* necessários ao desenvolvimento dos projetos, ouvindo os setores indicados pela Gerência de Comunicação e outros que a CONTRATANTE julgar necessários;
- i) estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades;
- j) desenvolver modelos para implementação (*wireframes*);
- k) desenvolver arquitetura da informação;
- l) desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- m) aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- n) migrar conteúdos dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência;
- o) Adaptar conteúdos do objeto deste termo de referência para dispositivos móveis, como smartphones e tablets;

2.5. A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores da INVESTE SÃO PAULO, que serão designados pela Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos no Portal, todos da INVESTE SÃO PAULO, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções discriminadas no item 2.3 e seus subitens.

2.5.1. O cumprimento do disposto no item 2.5. será feito sob demanda do gestor titular do contrato ou do gestor substituto. A previsão é de, no mínimo, dois treinamentos e, no máximo, quatro. Cada evento realizado para a capacitação/treinamento terá a duração de 1 hora, no mínimo, e de 4 horas, no máximo, para até 05 pessoas.

2.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, nos meios digital e impresso, manual referente às ações e aos conteúdos constantes do item 2.5.

2.5.3. Além do manual citado no item 2.5.2., a CONTRATADA tem de fornecer manual do usuário, que permita a este conhecer, aprender e utilizar adequadamente os portais, sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.

2.5.4. A capacitação e o treinamento a que se refere o item 2.5. serão realizados na sede da INVESTE SÃO PAULO. Em caso de eventual impossibilidade ou em caráter excepcional, a INVESTE SÃO PAULO designará outro local, também em São

Paulo. Em qualquer caso, a CONTRATADA terá de arcar com todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Portal da INVESTE SÃO PAULO é a principal ferramenta de comunicação da INVESTE SÃO PAULO com a sociedade, investidores e empreendedores. O objetivo da atualização e manutenção dos conteúdos é facilitar o acesso às informações e aos documentos e dar mais transparência e visibilidade às atividades da instituição.

No Portal estão abrigados os relatórios institucionais, Banco de dados para consulta de informações dos municípios paulistas – São Paulo em Mapas, Setores de Negócios, Guia do Investidor, notícias do setor, além de uma área exclusiva para as Prefeituras.

A manutenção dos conteúdos do Portal também se torna obrigatória, essencial e imprescindível, para se conhecer o número de acessos, em tendência crescente desde o seu lançamento, além de difundir amplamente informações pontuais e estratégicas sobre as melhores condições para se investir no Estado de São Paulo.

3.2. Manutenção

As manutenções (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) são serviços que demandam conhecimentos extremamente técnicos e profissionais especializados, conforme as definições a seguir:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional, entre outros) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas e/ou orientações da INVESTE SÃO PAULO.

A Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO não possui condições técnicas e profissionais suficientes para executar todos os referidos trabalhos, dados o grande volume de demandas interna e externa e as especificidades exigidas para realizar os diversos tipos de manutenção dos portais, dos sítios e das páginas referidos neste termo de referência.

Entre outras atividades, a Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO é responsável pela administração dos canais de comunicação da Agência, nas diversas redes sociais, como o *Facebook*, *Twitter*, *YouTube* e *Flickr*. Essas atividades exigem muito tempo dos colaboradores, tendo em vista que eles incluem, acompanham e

atualizam os conteúdos. O trabalho ganha mais importância, já que as mídias foram liberadas, também, no ambiente de trabalho, ou seja, para acesso do público interno.

3.3. Lote único

Será considerada vencedora da presente licitação a empresa que oferecer o menor preço global para executar os serviços referentes ao objeto. Justifica-se a sua não divisão e, em consequência, a exigência de lote único, o fato de os portais, páginas e hotspots necessitarem de integração entre as plataformas, códigos e sistemas únicos, o que os torna indivisíveis.

Assim, a divisão do objeto acarretaria prejuízo para o conjunto a ser licitado, tecnicamente e economicamente, pois não haveria economia de escala, haja vista que a empresa gastaria mais recursos, humanos e econômicos, para produzir menos. Ao passo que ela, pode, por exemplo, usar os mesmos profissionais para executar mais serviços.

A contratação de uma só empresa viabiliza, ainda, a manutenção do padrão da tecnologia e da comunicação.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços objeto deste termo de referência serão desenvolvidos nas instalações e dependências da CONTRATADA.
- 4.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar e fornecer toda a infraestrutura própria necessária de pessoal, *softwares*, *hardwares*, ambiente físico, mobiliário, telefones, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência, incluindo a transferência tecnológica de todos os arquivos para a INVESTE SÃO PAULO.
- 4.3.** A juízo da Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO, os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, cujo endereço é Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo – SP.
 - 4.3.1.** Para realizar os serviços nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura própria de pessoal, *softwares* e *hardwares*, entre outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.
 - 4.3.2.** Para os serviços cuja prestação deva ser realizada nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.
 - 4.3.3.** As regras estipuladas nos itens 4.3.1. e 4.3.2. se aplicam à realização de reuniões presenciais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e a treinamentos.

- 4.4.** Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela INVESTE SÃO PAULO.
- 4.5.** A INVESTE SÃO PAULO fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo aos licitantes vencedores complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.
- 4.6.** Os portais, sítios e páginas objeto deste termo de referência devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações da INVESTE SÃO PAULO.
- 4.7.** Deverá ser mantido suporte para a perfeita execução dos trabalhos a serem executados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a INVESTE SÃO PAULO.
- 4.7.1.** A determinação constante no subitem 4.7. diz respeito a:
- a) gerenciamento do contrato;
 - b) gerenciamento do pessoal;
 - c) controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
 - d) treinamento e capacitação de pessoal;
 - e) gerenciamento na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
 - f) gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na INVESTE SÃO PAULO com vista a manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;
- 4.7.2.** Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas metodologias e ferramentas tecnológicas estabelecidas em comum acordo entre a INVESTE SÃO PAULO E a Contratada, de acordo com as normas técnicas, documentações e padrões de desenvolvimento de tecnologia da informação adotados pela INVESTE SÃO PAULO.
- 4.8.** As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:
- 4.8.1. Parâmetros de demanda:**
- a) definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) identificação dos responsáveis pela solicitação.

4.8.2. Parâmetros de controle:

- a) identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- b) atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o número de horas;
- c) custos parciais e totais;
- d) cronograma de realização e entrega dos serviços;
- e) aprovação da demanda pelo Conselho;
- f) justificativas de variação de valores;
- g) avaliação dos resultados;
- h) identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade dos serviços.

4.8.3. A ordem de serviço conterà, ainda, indicadores que servirão para avaliar os resultados dos trabalhos executados pela CONTRATADA. Serão analisados, no mínimo:

- a) atendimento do coordenador do projeto;
- b) atendimento da equipe técnica;
- c) cumprimento dos prazos acordados;
- d) comunicação;
- e) organização;
- f) qualidade dos serviços realizados;
- g) infraestrutura oferecida.

4.8.3.1. Cada um dos indicadores constantes do item 4.8.3. será avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 1 – péssimo;
- b) 2 – ruim;
- c) 3 – regular;
- d) 4 - bom;
- e) 5 – ótimo.

4.8.3.1.1. Caso a licitante vencedora, após avaliação feita pelo gestor titular ou gestor substituto do contrato, receba nota(s) entre 1 e 3, conforme os indicadores e pontuação adotados, respectivamente, nos itens 4.8.3. e 4.8.3.1., serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras punições citadas neste termo de referência, observando-se a proporcionalidade:

- a) Nota 1 – multa no valor de 0,15% sobre o valor total do contrato;
- b) Nota 2 – multa no valor de 0,10% sobre o valor total do contrato;
- c) Nota 3 – multa no valor de 0,5% sobre o valor total do contrato;

4.8.3.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) a que se referem os itens anteriores serão recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

- 4.8.4.** O modelo da ordem de serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.
- 4.9.** Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais, sítios e páginas objeto deste termo de referência deverão ser entregues a INVESTE SÃO PAULO sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.
- 4.10.** Os portais, sítios e páginas objetos deste termo de referência devem ser instalados em ambiente computacional a ser definido em comum acordo entre a INVESTE SÃO PAULO e a Contratada.
- 4.11.** As homologações dos portais, sítios e páginas da INVESTE SÃO PAULO objeto deste termo de referência serão realizadas no ambiente da CONTRATADA, podendo, a critério da Contratante, serem realizadas em outro ambiente definido pela INVESTE SÃO PAULO.
- 4.12.** Para cada portal, sítio e página deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pela Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO.
- 4.13.** Os portais, os sítios e as páginas objeto deste termo de referência serão desenvolvidos utilizando a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) e o gerenciador de conteúdo personalizado desenvolvido em PHP nas versões homologadas pela INVESTE SÃO PAULO, conforme diretrizes do seu Núcleo de Tecnologia da Informação.
- 4.14.** Todas as extensões para Gerenciador de conteúdo personalizado desenvolvido em PHP terão que ser homologadas pela Gerência de Comunicação da INVESTE SÃO PAULO.
- 4.15.** Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pela INVESTE SÃO PAULO, incluindo as versões mais recentes dos browsers Chrome, Firefox, *Internet Explorer* e Safari nas plataformas Windows e Mac.
- 4.16.** Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como *Google* e *Bing*.
- 4.17.** Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web (W3C)*, que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

4.18. Os *softwares* de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e na manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pela INVESTE SÃO PAULO.

5. ATIVIDADES, QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS

5.1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente termo de referência são as seguintes:

5.1.1. Atividade 1 - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- Acompanhar o status dos projetos;
- Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência em gerenciamento de desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de portais e sítios;
- Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.

5.1.2. Atividade 2 - Gerenciamento de Planejamento

Principais atividades:

- Desenvolver pesquisas e *benchmarks*;
- Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- Acompanhar a execução do cronograma do projeto;

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios.

5.1.3. Atividade 3 - Direção de Criação

Principais atividades:

- Gerenciar equipes de *design* gráfico;
- Formular *briefings* criativos;
- Formular conceitos artísticos de interfaces;
- Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
- Experiência em direção de arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
- Conhecimento de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sites e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sites;
- Conhecimento de *softwares* gráficos;
- Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sites e portais.

5.1.4. Atividade 4 - Arquitetura da Informação

Principais atividades:

- Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver modelos;
- Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- Desenvolver arquitetura para sites e portais;
- Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sites;
- Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sites e portais e aplicativos;
- Integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e da comunicação;
- Experiência em arquitetura da informação para sites e portais;
- Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de *software*;
- Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- Domínio de técnicas de organização da informação;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sites e portais.

5.1.5. Atividade 5 - Design

Principais atividades:

- Desenvolver *design* para *internet* e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- Desenvolver *banners*;
- Criar padrões de interface.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
 - Experiência em *design* gráfico para internet e outras aplicações para ambientes digitais;
 - Domínio de *software* gráfico e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais
- Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- Domínio de linguagens de programação;
 - Domínio de *softwares* gráficos;
 - Domínio de ferramentas de edição de imagens;
 - Domínio de linguagem visual;
 - Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.6. Atividade 6 - Gerenciamento de Tecnologia

Principais atividades:

- Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência em atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de *internet*;
- Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
- Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.

5.1.7. Atividade 7 - Programação WEB

Principais atividades:

- Criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;

- Programar em linguagens para *internet*;
- Criar e editar imagens;
- Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia da Computação;
- Experiência em atividade de criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- Conhecimento e experiência em codificação de interfaces *web*, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na *web*;
- Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

6. PAGAMENTO E REACTUAÇÃO

- 6.1.** Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a INVESTE SÃO PAULO pagará à CONTRATADA, um valor fixo mensal, tomando-se como base de cálculo a média mensal de 15 (quinze) horas trabalhadas.
 - 6.1.1.** Excepcionalmente e, de acordo com as necessidades da INVESTE SÃO PAULO, mediante sua autorização, as horas utilizadas em um único mês não poderão ultrapassar o limite máximo de 20% do total de horas contratadas.
- 6.2.** As ordens de serviço emitidas pela INVESTE SÃO PAULO especificarão todos os produtos a serem entregues, cabendo à CONTRATADA a anotação do total das horas dispendidas em cada uma delas para os efeitos de controle.
- 6.3.** Os serviços complementares, objeto de ordens de serviço emitidas pela INVESTE SÃO PAULO, serão cobradas de acordo com o valor do homem/hora apresentado na presente licitação.
- 6.4.** O pagamento à CONTRATADA será feito em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados e concluídos, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato.
- 6.5.** Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível e em nome da AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ nº 10.662.944/0001-88, o nome do banco, a respectiva agência e o número de sua conta bancária.
 - 6.5.1.** A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor titular ou ao gestor substituto do contrato,

que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.5.2. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida no subitem 6.4. até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPC/FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30 \text{ EM} = [(1 + \text{TR}/100) - 1] \times \text{VP}$$

onde:

TR - Percentual atribuído ao índice oficial;

EM - Encargos moratórios;

VP - Valor da parcela a ser paga;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.7. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

6.8. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a INVESTE SÃO PAULO por nenhum encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a INVESTE SÃO PAULO, por meio de carta simples ou e-mail, subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.10. O pagamento efetuado pela INVESTE SÃO PAULO não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

6.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente, salvo o disposto no item 6.12.

- 6.13.** A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a repactuação do preço de execução dos serviços objeto do contrato, exceto os complementares, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
- 6.13.1.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por parte da CONTRATADA, tendo como parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado para os custos informados.
- 6.13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada serviço.
- 6.13.3.** Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, como acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, notas fiscais e informações de mercado.
- 6.14.4.** A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente comprovada.
- 6.14.5.** Após a primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Conforme pesquisa de preços de mercado realizada pela INVESTE SÃO PAULO e tendo como referências os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total anual para a presente contratação está estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- 7.2** No interesse da INVESTE SÃO PAULO, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência e estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Designar os gestores titular e substituto do contrato, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste termo de referência.
- 8.1.2.** Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.
- 8.1.3.** Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste termo de referência.
- 8.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 8.1.4.1.** Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Convite e com o contrato.
- 8.1.4.2.** A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Convite e do contrato.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Manter equipe para o cumprimento perfeito do objeto descrito no item 1.1. deste termo de referência, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários para a realização das atividades citadas no item 5. e nos seus subitens, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pela INVESTE SÃO PAULO.
- 9.2.** Realizar reuniões na sede da CONTRATANTE, com os gestores titular e substituto do contrato, ou pessoas por estes indicadas, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo dos encontros.
- 9.2.1.** Todas as despesas de locomoção para a realização das reuniões citadas no item 9.2. serão custeadas pela CONTRATADA, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.
- 9.3.** Elaborar, manter atualizada e fornecer a INVESTE SÃO PAULO, nos meios digital e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais, sítios e páginas, referente a aspectos técnicos:
- a) manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
 - b) manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
 - c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
 - d) documentação de operação de rotinas de produção.

9.4. Garantir o funcionamento e as manutenções dos portais, sítios e páginas desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste termo de referência.

9.5. Os serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções dos portais, sítios e páginas serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.

9.5.1. A prestação dos serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções dos sítios e páginas citados no item 1.1. deste termo de referência deverá ser iniciada a partir da solicitação do gestor titular ou do gestor substituto e concluída no prazo máximo de 1 (uma) hora após essa comunicação, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada por escrito pela CONTRATADA e acatada pela INVESTE SÃO PAULO, que vai determinar outro prazo para resolver a questão.

9.5.2. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para a INVESTE SÃO PAULO, observado o cumprimento do prazo constante no subitem 9.5.1.

9.6. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas neste termo de referência, no edital e no contrato, além de ficar obrigada a:

- a) não subcontratar nem transferir a terceiros o objeto deste termo de referência;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem nenhum ônus para a INVESTE SÃO PAULO, no total ou em parte, itens objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93), observado o cumprimento do prazo constante no subitem 10.5.1.;
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste termo de referência, no Convite e no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;
- g) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais e/ou morais, causados por seus empregados a INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros;
- h) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da INVESTE SÃO PAULO;

- i) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da INVESTE SÃO PAULO;
- l) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- m) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais, sítios e páginas da INVESTE SÃO PAULO;
- n) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas da INVESTE SÃO PAULO aplicáveis à execução do contrato.

9.7. Os profissionais necessários à prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

9.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da INVESTE SÃO PAULO.

9.9. Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências da INVESTE SÃO PAULO deverão ser apresentados formalmente ao gestor titular e/ou ao gestor substituto do contrato.

9.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o contrato (termo) de confidencialidade, conforme modelo definido pela INVESTE SÃO PAULO.

9.11. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a INVESTE SÃO PAULO.

9.12. Caberá ainda à CONTRATADA indicar, formalmente, um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pela INVESTE SÃO PAULO por meio dos indicadores de níveis de serviço;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais por ela alocados e que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pela INVESTE SÃO PAULO;
- g) resolver conflitos, em conjunto com a INVESTE SÃO PAULO.

9.13. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação,

permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais aos seus interesses;

9.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores titular e substituto designados pela INVESTE SÃO PAULO para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.2. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda da INVESTE SÃO PAULO.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

*(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública, **fora** dos envelopes)*

À

INVESTE SÃO PAULO

A/C Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)-----portador(a) da cédula de identidade sob nº ----- e CPF sob nº ----- como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere a Carta Convite nº. 02/2016, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer e declinar da interposição de eventuais recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2016.

Assinatura / identificação do nome
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante
procurador da licitante
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Carta Convite nº 02/16.

Processo INVESTE SÃO PAULO - PCC nº 002/2016

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Carta Convite acima referida e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

1. Preço Global da Proposta = R\$ _____,
2. Valor do homem/hora – serviços complementares = R\$ _____

IMPORTANTE: Incluir, anexada a esta Proposta, caso necessário, o detalhamento dos serviços a serem prestados, em complementação aos que estão especificados no Convite.

Declara esta empresa, expressamente, que aceita e submete-se a todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos na Carta Convite nº 02/2016.

LOCAL: _____, DE _____, DE _____.

NOME DO RESPONSÁVEL _____.

FUNÇÃO: _____

ASSINATURA _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao Convite nº., Processo nº., que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei nº. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2016.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública, **fora** dos Envelopes)*

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2016, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e concorda com todos os termos da referida Carta Convite e seus Anexos.

São Paulo, de de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)*

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____ (nome da licitante), com
sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO

A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Licitação: Carta Convite nº 02/2016 (indicar modalidade e nº da licitação)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (.....razão social completa), interessada em participar no processo licitatório da Carta Convite nº 02/2016, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declaro, sob as penas da lei, que a (repete o nome da empresa novamente.....) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,.... de de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa

e cargo exercido na empresa

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Carta Convite nº 02/2016, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO IX

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

À

INVESTE SÃO PAULO

CONVITE nº 02/2016

Processo INVESTE SÃO PAULO PCC nº 002/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, nos subsites existentes e naqueles que venham a ser criados, todos de propriedade da INVESTE SÃO PAULO, conforme Especificação Técnica, prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO – ISP – CC - Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA NO PORTAL DA INVESTE SÃO PAULO NA WEB.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Juan Quirós, brasileiro naturalizado, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e por seu Diretor, Álvaro Luiz Sávio, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu Diretor _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo presentes a Lei Federal nº 8.666/93, e Estadual nº 6.544/89, leis que regem as licitações e contratações no Setor Público, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, nos *hotsites* existentes e naqueles que venham a ser criados, todos de propriedade da INVESTE SÃO PAULO, conforme definidos e nos termos e condições constantes do processo de licitação – Carta Convite nº 02/2016, promovido pela **CONTRATANTE** em ___/___/___, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos especializados na manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal da INVESTE SÃO PAULO, de sua propriedade.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ISP nº 002/2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Carta Convite nº 02/16;
- b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas na Carta Convite e/ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas na Carta Convite e/ou no Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Convite, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total anual estimado é de R\$...... (.....), durante a vigência deste Contrato.

O valor do homem/hora para os serviços complementares é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA pagamentos mensais, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos na Carta Convite.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela INVESTE SÃO PAULO, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do índice IPC/FIPE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da INVESTE SÃO PAULO em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Convite e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, imitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quarto - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura do mês subsequente, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constante do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer, dirimir e decidir quaisquer dúvidas e questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO**

JUAN QUIRÓS

Presidente

ÁLVARO LUIZ SÁVIO

Diretor

CONTRATADA

Presidente

Diretor

TESTEMUNHAS

Nome:

RG Nº

Nome:

RG Nº